

O MERCOSUL ANTE OS MEGA-ACORDOS REGIONAIS: BOAS PRÁTICAS E COERÊNCIA REGULATÓRIA

Marcus Maurer de Salles

Bolsista do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diretoria de Estudos Internacionais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Dinte/Ipea).
E-mail: mmsalles79@gmail.com.

Marina Amaral Egydio de Carvalho

Bolsista do PNPD na Dinte/Ipea. *E-mail:* marina@marinaegydio.com.br.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2998-port>

O objetivo do trabalho foi identificar, sistematizar e analisar comparativamente os textos que compõem: i) os capítulos sobre coerência regulatória de cada um dos mega-acordos, quando presentes; ii) o marco normativo existente no Mercado Comum do Sul (Mercosul); e iii) os capítulos sobre coerência regulatória dos acordos recentes celebrados pelo Mercosul com terceiros, quando presentes.

Entre os mega-acordos contemporâneos, apenas o Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpacífica (Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership – CPTPP) tem capítulo específico sobre coerência regulatória. Os demais mega-acordos analisados, a Parceria Econômica Regional Abrangente (Regional Comprehensive Economic Partnership Agreement – RCEP) e a Área de Livre Comércio Continental Africana (African Continental Free Trade Area – AfCFTA), não preveem regulamentação sobre a matéria. O Mercosul possui um acordo intrabloco que versa sobre o tema, o Acordo de Boas Práticas e Coerência Regulatória do Mercosul, assinado em 2018, ainda não vigente, aguardando incorporação por parte da República do Paraguai. Dos acordos comerciais recentemente celebrados pelo Mercosul, apenas o Acordo dos Estados-Partes do Mercosul, celebrado com o Chile, sob amparo da Associação Latino-Americana de

Integração (Aladi), previu capítulo específico de coerência regulatória.

Todos os acordos identificados têm natureza de *coerência regulatória*, isto é, se apoiam sobre mecanismos de cooperação regulatória horizontal, por meio de diálogo, notificações e consultas, com vistas à compatibilidade entre as regulações dos Estados envolvidos.

Nenhum dos acordos prevê implementação de políticas de *convergência regulatória*, o que implicaria maior ingerência normativa, por meio de processos de uniformização, padronização e adoção de regulações comuns a todos os Estados envolvidos. Supõe-se que tal viés de convergência regulatória poderia aparecer no acordo interno do Mercosul, por ser bloco de integração regional, com o objetivo de harmonização do direito da integração entre os Estados-membros.

Todos os acordos têm *estrutura regulatória similar*, praticamente idêntica: onze artigos, que versam sobre os mesmos temas e preveem os mesmos conceitos, critérios e mecanismos de cooperação e coerência. Algumas particularidades foram identificadas e apresentadas ao longo do estudo.

Cabe destacar as diferenças principais entre tais acordos:

SUMEX

- 1) Definições: o CPTPP é mais enxuto que os acordos internos e externos ao Mercosul, trazendo menos conceitos e definições nos artigos inaugurais. Práticas fundamentais para os capítulos de coerência regulatória, tais como as formas de consulta pública, são uma carência relevante, já que se trata de tema emergente das relações econômicas internacionais, e muitos dos Estados que estão aderindo a tais temáticas ainda desconhecem elementos centrais sobre ela.
- 2) Âmbito de aplicação: chama a atenção o fato de o acordo interno do Mercosul ser o único a não prever a cláusula de identificação do âmbito de aplicação. Isso compromete um dos elementos centrais da lógica da coerência regulatória, que é justamente, por meio desses capítulos, proporcionar *transparência* a toda e qualquer medida que demande a aplicação das regras sobre coerência regulatória.
- 3) Publicidade: o Acordo intraMercosul também fica para trás em relação ao CPTPP e ao Acordo Mercosul-Chile quando se trata de prever a obrigatoriedade de informar publicamente a relação de medidas regulatórias sujeitas ao acordo. Por outra parte, o Acordo intraMercosul é o único dos acordos que estabelece a obrigatoriedade de *submissão à consulta pública* de eventuais projetos e propostas de alteração de medida regulatória.
- 4) Análise de impacto regulatório: ao regulamentar a metodologia e os parâmetros para realização das análises de impacto regulatório, todos os capítulos analisados estão redigidos essencialmente da mesma forma. Entre as especificidades, o CPTPP é o único a destacar a importância de avaliar o impacto regulatório sobre as *pequenas e médias empresas*.
- 5) Comitê de coerência regulatória: o acordo interno do Mercosul e o Acordo Mercosul-Chile não preveem criação de mecanismos de participação de interessados junto à administração dos acordos para que colaborem com a coerência regulatória. O CPTPP dispõe de maneira inovadora para a participação de interessados junto ao comitê de coerência regulatória.
- 6) Normas internacionais: o Acordo intraMercosul e o CPTPP fazem referência à necessidade de que sejam levadas em consideração tanto normas internacionais quanto normas existentes no arcabouço normativo dos Estados-partes, o que abre espaço para eventuais avanços em termos de *convergência regulatória*, caso queiram avançar rumo a políticas dessa natureza.
- 7) Cooperação: dois aspectos regulamentados no CPTPP e no Acordo Mercosul-Chile reforçam o *caráter cooperativo* – e enfraquecem o caráter jurídico-punitivo – da coerência regulatória. Por um lado, dispõem que, em caso de conflito entre o capítulo de coerência regulatória e outros capítulos do acordo, os outros prevalecerão. Também dispõem que, havendo questionamento a respeito do cumprimento do capítulo, as partes não poderão recorrer ao mecanismo de solução de disputas do acordo.
- 8) Solução de controvérsias: o Acordo intraMercosul é o único a não excluir a coerência regulatória da alçada do *sistema de solução de controvérsias*. Tampouco minimizou a hierarquia normativa dos compromissos em termos de coerência regulatória frente aos demais compromissos vigentes no bloco, como fizeram o CPTPP e o Acordo Mercosul-Chile.